SENTENÇA

Dayse Oliveira Dos Santos x Alberto Magno Bezerra De Aragao e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0001959-38.2014.8.15.2001
Tribunal: TJPB
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital
Data de Disponibilização: 2025-05-22
Tipo de Documento: sentença
Partes:

- Dayse Oliveira Dos Santos

X

- Alberto Magno Bezerra De Aragao
- Realize Consultoria Habitacional

Advogados:

- Cassia Versiane Dias Albuquerque (OAB/PB 22288)
- Dayse Oliveira Dos Santos (OAB/PB 24890)
- Keisanny Reinaldo De Luna Freire (OAB/PB 14913)

DECISÃO

Poder Judiciário da Paraíba 14ª Vara Cível da Capital PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001959-38.2014.8.15.2001 [Rescisão / Resolução, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral] AUTOR: DAYSE OLIVEIRA DOS SANTOS REU: ALBERTO MAGNO BEZERRA DE ARAGAO, REALIZE CONSULTORIA HABITACIONAL SENTENÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMARCA DE JOÃO PESSOA - 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DATA HORA PROCESSO NATUREZA DA AUDIÊNCIA 26 de março de 2025 0001959-38.2014.8.15.2001 1. Juiz(a): ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Autor(es): DAYSE OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 071.792.544-79 (AUTOR) Advoga em causa própria 2. Promovido(s): ALBERTO MAGNO BEZERRA DE ARAGAO - CPF: 072.402.104-30 (REU), Advogados do(a) REU: KEISANNY REINALDO DE LUNA FREIRE - PB14913, CASSIA VERSIANE DIAS ALBUQUERQUE - PB22288 REALIZE CONSULTORIA HABITACIONAL (REU) Advogados do(a) REU: KEISANNY REINALDO DE LUNA FREIRE - PB14913, CASSIA VERSIANE DIAS ALBUQUERQUE - PB22288 - TESTEMUNHAS DO RÉU: * Flávia Jordana Pinheiro Costa da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 041.587.554-41, residente na Rua Cecília Rodrigues Siqueira, nº 904 * Eduardo Cabral de Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 567.912.674-53, residente na Avenida

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 22/05/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

Juarez Távora, nº 2997 – Apartamento 301 – Residencial Atlântico – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58040-022. PRESENÇAS: AUSÊNCIAS: Aos 26 dias do mês de MARÇO do ano de 2025, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, presidindo os trabalhos o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, assessorado por este servidor, Técnico Judiciário, Geneysson André Pereira Correia, Mat. 477.441-8, no horário designado, iniciou-se com as formalidades legais a presente audiência de Instrução e Julgamento, nos autos da ação e partes acima identificadas. Abertos os trabalhos, pelo(a) MM. Juiz (a) foi dito o seguinte: Inicialmente, foi indagado pelo magistrado acerca da possibilidade de acordo entre as partes. Em manifestação, a parte promovida, a advogada da parte promovida, em nome do senhor Alberto Magno Bezerra de Aragão, ofereceu a proposta inicial do pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo que,em contraproposta ofertada pela parte autora, restou um acordo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Segue o acordo feito nos seguintes termos: 1. O promovido se comprmete e se obriga a pagar a autora o valore de 15.000,00 (quinze mil reais); 2. O valor acordado será pago em 08 (oito) parcelas da seguinte forma: a) seis parcelas de 2.000,00 (dois mil reais) ; b) e duas parcelas de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais reais), num total de 08 (oito) parcelas; 3. As parcelas deverão ser depositadas no dias 06 (seis) de cada mês, começando em 06/05/2025 e as parcelas sguintes no mesmo dia dos meses subsequentes; 4. As parcelas deverão ser depositadas diretamente para a autora, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 1033, Operação 1288, Conta Poupança 000801986768-4 ou através de PIX com chave dayse_dai_4@hotmail.com; 5. O descumprimento do presnete acordo implica o vencimento antecipado do débito acordado com acréscimo de 10% (dez por cento) e possibilidade de imediato cumprimento da sentença homologatória, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA do IBGE; 6. O presente acordo serve para resolver o litígio também em relação ao litisconsorte REALIZE CONSULTORIA HABITACIONAL; 7. Sem custas e cada uma das partes arcará com os honorários do seu respectivo advogado; 8. As partes renunciam ao prazo recursal; 9. Fica autorizado ao promovido Sr. Alberto, antecipar o pagamento das parcelas devidas até o limite do crédito; HOMOLOGO por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos a transação celebrada entre as partes e, nos termos do art, 487, III, b, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Arquivem-se os autos sem prejuízo de eventual desarquivamento. Publicada e registrada esta sentença em audiência, ficam os presnetes intimados; Nada mais havendo a tratar, determinou o MM. Juiz a lavratura do presente termo, que lido e revisado encerra-se devidamente assinado eletronicamente, com fundamento na Lei. 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução n.º 158/2013/CNJ c/c art. 2°, inciso III, da Resolução n.º 08/2011, do Tribunal de Justiça da Paraíba. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, caso tenham ocorrido oitivas, estas foram captadas em áudio e vídeo, cujo arquivo será juntado

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 22/05/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

à plataforma do CNJ, Pje Mídias. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito DAYSE OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 071.792.544-79 (AUTOR) Advoga em causa própria ALBERTO MAGNO BEZERRA DE ARAGAO - CPF: 072.402.104-30 (REU), Advogados do(a) REU: KEISANNY REINALDO DE LUNA FREIRE - PB14913, CASSIA VERSIANE DIAS ALBUQUERQUE - PB22288 REALIZE CONSULTORIA HABITACIONAL (REU) Advogados do(a) REU: KEISANNY REINALDO DE LUNA FREIRE - PB14913, Advogados do(a) REU: CASSIA VERSIANE DIAS ALBUQUERQUE - PB22288

ID DJEN: 276786206
Gerado em: 20/07/2025 05:04
Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo: 0001959-38.2014.8.15.2001

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 22/05/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.